



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PORTARIA PGE Nº 030 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inc. VIII, da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009 e,

considerando a necessidade de articular ações e projetos destinados ao combate à discriminação, ao preconceito e outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988 no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia;

considerando que conforme art. 53 da Lei Estadual nº 13.182/2014 prevê o Estado deve promover a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural;

considerando as demais diretrizes e princípios estabelecidos no Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia, no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e no Decreto Estadual nº 17.523, de 23 de março de 2017 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas; e

considerando, ainda, que a Portaria PGE nº 117 de 26 de setembro de 2022, prevê, em seu art. 1º, inciso I, que deve ser instituída a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, incluindo objetivos, princípios, diretrizes e sua estrutura de governança e gestão,



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

RESOLVE

**CAPÍTULO I
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica aprovada a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, que tem como objetivo reafirmar o compromisso contínuo deste órgão com a promoção da igualdade e valorização da diversidade em suas relações sociais e de trabalho.

Art. 2º. Esta política está fundamentada nos princípios e valores definidos no Plano Estratégico da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, bem como na acessibilidade, agilidade, eficiência, transparência, inovação, valorização das pessoas, sustentabilidade, efetividade, comprometimento, segurança jurídica e igualdade de gênero.

Art. 3º. Para fins desta Política, consideram-se as seguintes definições:

I. Agenda 2030 da ONU: plano de ações desenvolvido no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), composto por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, com o intuito, dentre outros, de erradicar a pobreza e de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental em escala global até o ano 2030;

II. Aspecto Geracional: refere-se às ideias relacionadas à contraposição entre a mensuração quantitativa e a compreensão exclusivamente qualitativa do tempo interior de vivência;

III. Cultura Inclusiva: conjunto de hábitos e crenças, compartilhados por todos os membros da organização, estabelecidos por meio de normas, valores, atitudes e expectativas, que contempla as diferenças e celebra ideias, perspectivas e experiências em sua pluralidade, garantindo efetivo exercício da cidadania a todos os indivíduos, sem distinção;

IV. Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada em raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, deficiência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

V. Diversidade: conjunto de identidades e valores compartilhados durante a vida social ligado à pluralidade de características que distinguem as pessoas quanto à raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, de ciência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra condição;

VI. Equidade: sistema de práticas específicas e afirmativas voltadas ao reconhecimento de igualdade de tratamento e de oportunidades a grupos minoritários ou historicamente discriminados ou preteridos, a fim de lhes possibilitar a superação das desigualdades;

VII. Etnia: conceito designativo de um grupo humano estável, capaz de ser identificado pela vida em comunidade e pela afinidade cultural, linguística ou racial;

VIII. Gênero: conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social;

IX. Identidade de Gênero: reconhecimento com os componentes de gênero que cada indivíduo constrói sobre si mesmo, considerando-se:

a) cisgênero, se a identificação ao gênero que lhe é atribuído socialmente iguala-se ao sexo biológico;

b) não binário, se inexistente identificação completa com o gênero de nascença ou com o outro gênero, podendo até o indivíduo se identificar com ambas;

c) transgênero, se a identificação social se dá com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico;

X. Inclusão: conjunto de meios e ações que combatem a exclusão do acesso aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, deficiência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra condição;

XI. Interseccionalidade: teoria que visa trabalhar, de forma concomitante, as interações e marcadores sociais - de gênero, raça, classe, sexualidade, entre outros - nas vidas das minorias, compreendendo as consequências estruturais e dinâmicas por seus diversos eixos;

XII. Minorias: diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

XIII. Orientação Sexual: termo que identifica para quem se direciona o desejo sexual e/ou afetivo de um determinado indivíduo, podendo-se qualificar como pansexuais, assexuais, dentre outras categorias hoje em estudo, para os fins desta norma, e ainda como:

- a) Bissexuais, pessoas que têm atração por ambos os sexos;
- b) Heterossexuais, sendo pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu;
- c) Homossexuais, têm sua atração afetiva e/ou sexual direcionada para pessoas do mesmo sexo biológico;

XIV. Pessoas com Deficiência: são pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial;

XV. Preconceito: conjunto de ideias preconcebidas (anteriores, portanto, à própria experiência individual), a respeito de certos assuntos, pessoas ou grupos;

XVI. Raça: representa uma arbitrária construção social, desenvolvida com o objetivo de criar mecanismos destinados a justificar a desigualdade, com a instituição de hierarquias artificialmente apoiadas na hegemonia de determinado grupo de pessoas sobre os demais estratos que existem em uma particular formação social. Apesar da diversidade de indivíduos e grupos segundo características das mais diversas, os seres humanos pertencem a uma única espécie, a raça humana;

XVII. Sexo: marcador para diferenças biológicas e anatômicas entre seres vivos, estabelecendo-se como categorias biológicas a divisão entre machos (xy) ou fêmeas (xx), ou homem e mulher quanto à espécie humana;

XVIII. Transversalidade: integração dos conhecimentos e diretrizes sobre discriminação ao conjunto das políticas e estratégias de ação institucionais, de modo a garantir sua implementação em todas as dimensões da organização.

CAPÍTULO II
- DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, a dignidade da pessoa; igualdade, respeito à diversidade, equidade, transparência e laicidade.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

**CAPÍTULO III -
DO COMITÊ DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE (CEGRD)**

Art. 5º. O Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - CEGRD, instituído na forma prevista em portaria específica do Procurador Geral do Estado, deverá apoiar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e os resultados das ações e projetos, na forma da Política ora instituída, observadas as demais competências previstas em sua norma instituidora;

Parágrafo único: As orientações do Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – CEGRD para a gestão da Procuradoria Geral do Estado serão formuladas na forma de recomendação, emitida por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 6º. O Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - CEGRD promoverá a articulação e a integração entre a Procuradoria Geral do Estado da Bahia e as demais instituições públicas ou privadas com atuação no estado, e órgãos governamentais ou não-governamentais que atuam em prol da igualdade de gênero, raça e diversidade.

Art. 7º. Para os fins da implementação da Política, o Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – CEGRD poderá constituir fóruns, grupos de trabalho, comissões, bem como atuar em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA, a Coordenação de Gestão Estratégica - CGE, a Diretoria Geral – DG e a Assessoria de Comunicação – ASCOM, e demandar as ações necessárias às unidades executoras.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. Compete ao Procurador Geral do Estado:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

- I. assegurar a implementação da Política;
- II. promover ações e destinar recursos para o desenvolvimento das ações que visem a equidade de gênero, raça e diversidades; e
- III. garantir a execução das diretrizes estabelecidas;

Art. 9º. Compete ao Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade - CEGRD:

- I. propor, coordenar e acompanhar a implementação da Política, bem como pela supervisão e avaliação das ações nela previstas;
- II. promover as ações, projetos e medidas voltadas para a equidade de gênero, raça e diversidades e garantir a articulação com outras políticas;
- III. monitorar o andamento das ações e projetos aprovados e realizar a elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
- IV. outras competências que sejam previstas em ato do Procurador Geral.

Art. 10º. Compete às Chefias e aos Servidores:

- I. promover a igualdade de gênero, raça e diversidades no ambiente de trabalho;
- II. garantir o respeito à diversidade, criando um ambiente acolhedor, e colaborando para a criação de um espaço onde todas as pessoas se sintam valorizadas, respeitadas e aptas a desenvolver suas atividades de forma ampla.

CAPÍTULO V -
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 11º. As ações estratégicas de gestão a serem implementadas no âmbito da Procuradoria Geral da Bahia deverão observar os princípios, as diretrizes e as responsabilidades estabelecidas nesta Política, e deverão contemplar ainda:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

I. a promoção da igualdade de gênero, raça e diversidades, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito, buscando promover o respeito e a valorização das diferenças e singularidades, através de campanhas, palestras, seminários e outras ações de conscientização;

II. a implementação de medidas afirmativas para inclusão de grupos historicamente excluídos, como mulheres, negros/as, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+ e outras minorias, através de programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional específicos, bem como a adoção de cotas, quando aplicável;

III. a garantia de acesso igualitário às oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional, buscando eliminar as barreiras e obstáculos que dificultem o acesso de mulheres, negros/as, indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+ e outras minorias a cargos de liderança e a postos de maior responsabilidade na instituição;

IV. a criação de mecanismos de denúncia e enfrentamento de casos de discriminação e assédio, assegurando a proteção e o suporte necessário às vítimas e a aplicação de medidas disciplinares aos agressores;

V. a avaliação periódica dos resultados das ações implementadas, com base em indicadores de equidade e diversidade, permitindo a correção de rumos e o aprimoramento contínuo da Política;

VI. a promoção do respeito à diversidade em todas as esferas da instituição, incentivando a criação de ambientes de trabalho acolhedores, onde as diferenças são valorizadas e respeitadas, e onde todas as pessoas se sintam incluídas e representadas; e

VII. o desenvolvimento de parcerias e intercâmbios com outras instituições e organizações que atuam na promoção da igualdade de gênero, raça e diversidades, visando a troca de experiências e o fortalecimento das ações nesse campo.

VIII. primazia da abordagem preventiva e responsabilidade, ética e proatividade institucional.

IX. consolidação da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade na cultura organizacional, em todos os procedimentos, ações ou atividades institucionais, dando especial atenção para:

a) ações de comunicação e divulgação interna e externa;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

b) ações de treinamento e capacitação, formação e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes ou aptidões;

c) atos, solenidades, cerimônias e eventos institucionais; e

d) ações de saúde e de qualidade de vida;

X. garantia da igualdade de oportunidades e da equidade de gênero, raça e diversidades nas funções gerenciais, mediante promoção de cursos de qualificação.

XI. promoção e preservação da saúde física, mental e emocional de todos, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade.

XII. transversalização e interseccionalização do tema da diversidade, em todas as duas dimensões, nos processos institucionais, com objetivo de confluir ações em todas as áreas da Procuradoria Geral da Bahia.

XIII. promoção da cultura de Direitos Humanos na Procuradoria Geral da Bahia no âmbito interno e externo, quando da interação com os demais órgãos, entidades e sociedade.

XIV. fortalecimento e apoio às políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade, fomentando sua aplicação no âmbito da PGE-BA.

XV. observância das políticas e ações normativas preconizadas para cumprimento no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia referentes à diversidade.

Parágrafo único: As ações institucionais pautadas nesta política devem ser estendidas às estagiárias e estagiários, às empregadas e aos empregados terceirizados, à comunidade jurídica e acadêmica, às entidades representativas de classe dos servidores/as, procuradoras e procuradores, e aos usuários da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (partes, advogados/as, entre outros).

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º. A Política será revisada periodicamente pelo Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - CEGRD, com a



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

finalidade de atualizá-la e aprimorá-la, garantindo que esteja alinhada com as transformações sociais e os avanços no campo da igualdade de gênero, raça e diversidades.

Parágrafo único. A proposta de revisão será encaminhada ao Procurador Geral do Estado para aprovação.

Art. 13º. Esta Política deverá ser amplamente divulgada entre todos os servidores e servidoras da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, bem como entre os demais públicos com os quais a instituição se relaciona.

Art.14º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado da Bahia